



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.474

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 143, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, que revisa disposições relativas a esporte e lazer.

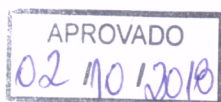
PARECER

Ao distribuir as competências do pacto federativo a Constituição Federal reserva aos municípios a de tratar dos assuntos de interesse local – caso desta proposta, que procede quanto à competência. Ao fixar o procedimento para sua automodificação, a Lei Orgânica de Jundiaí admite ser emendada por iniciativa parlamentar, iniciativa do Prefeito ou iniciativa popular, sendo que esta proposta não invade prerrogativa administrativa do Prefeito, pelo que é portanto concorrentemente legal quanto à iniciativa, além de se mostrar regular quanto a conteúdo programático.

Tal é aliás o sentido do pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica, que o ilustra com referências constitucionais, doutrinárias e jurisprudenciais.

Eis porque, em conclusão, a proposta recebe deste relator voto favorável.

Sala das Comissões, 25-09-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique


EDICARLOS VIEIRA
Edicarlós Vetor Oeste


PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA